



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

- F-C Comissão de Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira
- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7034/2013

Às Comissões, em 26/11/2013

**ASSUNTO:** "DISPENSA AS GESTANTES DO USO DAS CATRACAS DOS ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE."

Anotações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

*com a emenda nº 01*

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: <u>Aprova</u>	Proposição: <u>Aprova</u>	Proposição: _____
Por <u>13</u> votos	Por <u>13</u> votos	Por _____ votos
em <u>26/11/13</u>	em <u>03/12/13</u>	em <u> / / </u>
Ass.: <u>[assinatura]</u>	Ass.: <u>[assinatura]</u>	Ass.: <u>[assinatura]</u>



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 7034 / 2013**

**DISPENSA AS GESTANTES E PESSOAS  
OBESAS DO USO DAS CATRACAS DOS  
ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO, NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO  
ALEGRE.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as gestantes autorizadas a se utilizarem das portas frontais ou traseiras dos ônibus de transporte coletivo, dispensando-as do uso da catraca.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior, não dispensa o pagamento da passagem do ônibus, sendo obrigatório a passageira a dirigir-se até o cobrador de ônibus para efetuar o pagamento da passagem.

Art. 3º - A empresa responsável pelo transporte coletivo deverá colocar em todos os seus ônibus circulares, placas de aviso contendo o número e ano da presente lei, bem como seu conteúdo.

Art.4º- Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo 180 dias, no que couber.

Art.5º- Ficam também as pessoas obesas autorizadas a se utilizarem das portas frontais ou traseiras do ônibus de transporte coletivo, dispensando-as do uso da catraca.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, em 03 de Dezembro de 2013.

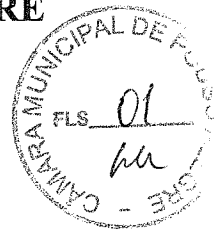
  
Hamilton Magalhães  
1º Vice-Presidente

  
Ayrton Zorzi  
1º Secretário

  
**Autor: Adriano da Farmácia**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7034 / 2013**

**DISPENSA AS GESTANTES DO USO DAS CATRACAS DOS ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as gestantes autorizadas a se utilizarem das portas frontais ou traseiras dos ônibus de transporte coletivo, dispensando-as do uso da catraca.


Art. 2º - O disposto no artigo anterior, não dispensa o pagamento da passagem do ônibus, sendo obrigatório a passageira a dirigir-se até o cobrador de ônibus para efetuar o pagamento da passagem.

Art. 3º - A empresa responsável pelo transporte coletivo deverá colocar em todos os seus ônibus circulares, placas de aviso contendo o número e ano da presente lei, bem como seu conteúdo.

Art. 4º - Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo 180 dias, no que couber.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de Novembro de 2013

  
Adriano da Farmácia  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**JUSTIFICATIVA**

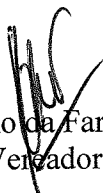
A presente propositura visa proteger a integridade física não só das gestantes, mas também e principalmente evitará o risco de lesão ao nascituro, que como é sabido tem seus direitos garantidos desde a concepção.

Para as gestantes, o espaço das catracas é estreito, o que de fato se traduz em dificuldade para a realização da passagem.

Ademais, esta lei terá o poder de aliviar o constrangimento das gestantes de passarem pelas apertadas catracas dos circulares, tendo garantido o acesso e saída pela mesma entrada do ônibus.

Acreditando estar contribuindo para o bem estar das gestantes e do nascituro, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

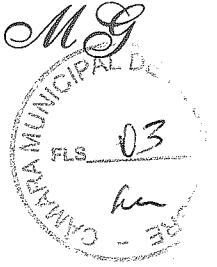
Sala das Sessões, em 26 de Novembro de 2013

  
Adriano da Farmácia  
Vereador



*Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

Gabinete Parlamentar



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7034/2013

RELATÓRIO:

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 7034/13, dispensa as gestantes do uso das catracas dos ônibus de transporte coletivo, no âmbito do município de Pouso Alegre, de autoria do Vereador Adriano da Farmácia.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos de seu artigo 67, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acata integralmente o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

CONCLUSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Pouso Alegre, 25 de novembro de 2013

  
Gilberto Barreiro  
Vereador

  
Wilson Tadeu Lopes  
2º Secretário

  
Rafael Huhn  
Vereador



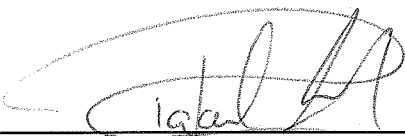
# Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

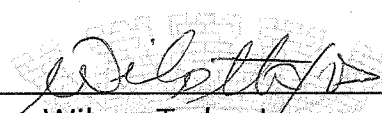
Gabinete Parlamentar

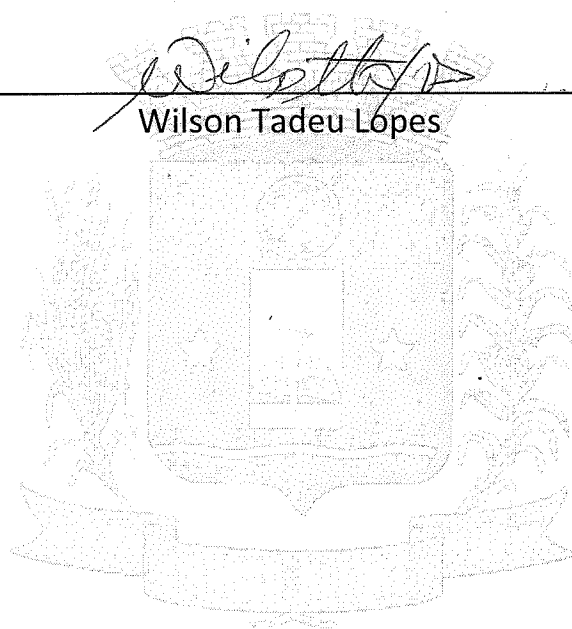
Sala das Comissões "Bernardino de Campos"



Presidente:   
Gilberto Guimarães Barreiro

Relator:   
Rafael Huhn

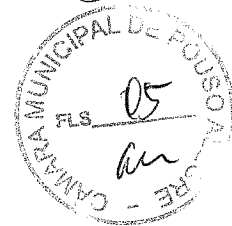
Secretário:   
Wilson Tadeu Lopes





*Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

Gabinete Parlamentar



**Pouso Alegre, 26 de novembro de 2013**

**Parecer da Comissão de Administração Pública  
Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 7034/2013**

O presente projeto “**DISPENSA AS GESTANTES DO USO DAS CATRACAS DOS ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.**”

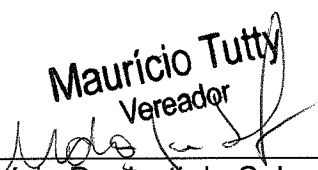
O autor do projeto propõe que as gestantes sejam dispensadas de utilizar a catraca do transporte coletivo e a concessionária deve permitir que essas pessoas utilizem a mesma porta para entrada e saída nos ônibus circulares, bem como informar em placas afixadas no veículo o teor dessa lei. É importante ressaltar que, mesmo sem passar pela catraca, a gestante deve se dirigir ao cobrador para efetuar o pagamento.

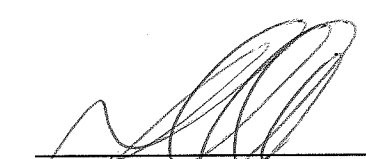
De acordo com a justificativa da matéria, o texto tem a finalidade de proteger a integridade física das mulheres grávidas e dos bebês, uma vez que o espaço da catraca é estreito.

O projeto de lei encontra-se com regular documentação, ou seja, a necessária e exigida pela legislação do Município de Pouso Alegre- MG para votação e aprovação.

Estando tudo em conformidade com a Lei, a Comissão de Administração Pública, manifesta favoravelmente à aprovação do projeto em pauta.

**Maurício Tutty**  
Vereador

  
Maurício Donizeti de Sales  
Vereador Relator da Comissão

  
Hélio Carlos de Oliveira  
Vereador Presidente da Comissão

  
Paulo Valdir Ferreira  
Vereador Secretário da Comissão